

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Res. On. 3.062/87

(CP-1.287/AO)

AG/2V

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Trecho, Luz, Força e Gás de São Paulo opõe embargos à acórdão da Primeira Câmara do 1 de agosto de 1938, que, confirmindo a concessão de aposentadoria compulsória ao associado da citada Caixa, Antônio Armentano, determinou, entretanto, fosse alterado o cálculo do benefício, para que prevalecesse o elaborado pelo Serviço Técnico Atuarial;

CONSIDERANDO que os embargos opostos pela Caixa, na parte referente à alteração do cálculo do benefício não podem ser apreciados, por isso que foram apresentados fóra do prazo legal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Procuradoria, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Matias Costa

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Resende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 26/11/960.